



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

EM 03 DE MARÇO DE 2016

Aprova as Normas para criação de cursos técnicos de nível médio e de graduação no âmbito do CEFET/RJ.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do CEPE, em sua 1ª. Sessão Ordinária, realizada em 03 de março de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as Normas para criação de cursos técnicos de nível médio e de graduação no âmbito do CEFET/RJ, conforme anexo.

Art. 2º - As referidas normas entrarão em vigor a partir da apreciação e homologação pelo CODIR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

NORMAS PARA CRIAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO CEFET/RJ

Dispõe sobre procedimentos para a abertura e extinção de cursos, nos níveis médio e superior, do CEFET/RJ.

Art. 1^o - A abertura de cursos nos níveis médio e superior no CEFET/RJ passará por duas etapas:

- I - Elaboração do Projeto de Abertura do Curso (PAC).
- II - Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 2^o - O Projeto de Abertura de Curso (PAC) deverá seguir a estrutura mínima constante no Anexo I desta normativa. A abertura do processo deverá ser realizada no período de janeiro a junho do ano anterior ao previsto para o início do curso.

Art. 3^o - O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá seguir a estrutura mínima estabelecida pela Diretoria de Ensino (DIREN), de acordo com as orientações estabelecidas no Manual Orientador para a Construção/Revisão do PPC, disponível no *site* da Instituição.

Parágrafo único: A carga horária prevista no projeto para os novos cursos não deverá ultrapassar 10% da carga horária mínima estabelecida legalmente para o curso.

Art. 4^o - Atendidos os dispositivos da legislação superior, o Projeto de Abertura de Curso (PAC) deverá estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI) e os regulamentos dos conselhos regionais, quando for o caso, atendendo as demandas locais regionais.

Art. 5^o - O Projeto de Abertura de Curso (PAC) deverá seguir as etapas seguintes:

- I. Primeira etapa: Uma vez constituído, o PAC deverá ser encaminhado, no caso da sede, ao Chefe do DEMET ou DEPES, de acordo com o nível de ensino do curso proposto, ou ao Diretor do campus, para ciência e encaminhamento. No caso de haver colegiado(s) constituído(s), deve-se anexar o(s) parecer(es) do(s) mesmo(s) ao PAC, antes do encaminhamento inicial.
- II. Segunda etapa: O PAC deverá ser encaminhado, no caso da sede, para o CONDMET ou CONDEP, de acordo com o nível de ensino do curso do curso proposto, ou para o Conselho do Campus (CONPUS), para emissão de parecer.
- III. Terceira Etapa: Após passar pela Etapa II, deverá ser aberto um processo no Protocolo Geral contendo o PAC e o parecer anterior. Este deverá ser encaminhado à Direção de Ensino (DIREN) para despacho às Diretorias pertinentes.

6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

- IV. Quarta Etapa: As Diretorias envolvidas, no caso DIREX (CONEX), DIPPG (COPEP), DIRAP e DIGES, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do processo na Diretoria, para análise e emissão de parecer, observando os critérios:
- Indicativos de inserção no mercado de trabalho (estágio/emprego) (DIREX);
 - Disponibilidade de estágio (DIREX);
 - Corpo docente disponível para o curso proposto, no caso de docentes que também atuem na pós-graduação (DIPPG);
 - Viabilidade financeira de implantação do curso (DIRAP);
 - Compatibilidade com os objetivos da Instituição, considerando o PDI (DIGES).
- V. Quinta Etapa: Após o parecer da última Diretoria, o processo deverá ser encaminhado à DIREN para apreciação do Conselho de Ensino (CONEN), que fará a análise do mesmo observando os seguintes critérios:
- Denominação do curso de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (MEC)/ Catálogo Nacional Superiores de Tecnologia (MEC)/ Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelados e Licenciatura (SESU);
 - Legislação Nacional vigente;
 - Normatizações vigentes dos Cursos Superiores e Técnicos;
 - Regulamentos do respectivo Conselho Regional, quando for o caso;
 - Alinhamento do PAC ao Projeto Pedagógico da Instituição;
 - Compatibilidade com os eixos tecnológicos ofertados no campus/sede e com a verticalização do ensino;
 - Adequação às orientações previstas no Anexo I desta normativa;
 - Infraestrutura;
 - Acervo Bibliográfico;
 - Servidores.

Parágrafo único: o PAC que não atender às exigências constantes no Anexo I será devolvido para regularização.

- VI. Sexta etapa: Após o parecer do CONEN, o PAC deverá ser encaminhado à Direção Geral para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores, CEPE e CODIR.
- VII. Sétima etapa: Após aprovação final, o projeto deverá ser encaminhado ao local de origem, campus/sede, acrescido da resolução autorizativa do Conselho Diretor, a fim de subsidiar o início da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único: A abertura de curso está condicionada à apresentação do PPC, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de aprovação do PAC no CODIR. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Art. 6^o - O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá ter por base as informações contidas no Projeto de Abertura de Curso (PAC), sendo elaborado de acordo com a estrutura estabelecida pela Diretoria de Ensino (DIREN), seguindo as seguintes etapas:

- I. Uma vez finalizado, o PPC, contendo os nomes dos servidores responsáveis pela elaboração do mesmo, deverá ser encaminhado, no caso da sede, para o CONDMET ou CONDEP, de acordo com o nível de ensino do curso, ou para o Conselho do Campus (CONPUS), para apreciação.
- II. Após passar pela Etapa I, o documento deverá ser encaminhado à Diretoria de Ensino (DIREN), junto com o processo de origem do PAC, para apreciação do CONEN. Todos os documentos, pareceres e resoluções de aprovação deverão estar anexados ao processo (PAC/PPC).
- III. Havendo aprovação do PPC condicionada a exigências, o cumprimento das mesmas será verificado pela DIREN. No caso de não atendimento, o PPC será devolvido ao campus/sede para regularização.
- IV. Uma vez aprovado, o PPC deverá ser encaminhado para cadastramento nos sistemas pertinentes. Finalizado o trâmite, o PAC e PPC serão arquivados na Direção de Ensino (DIREN).
- IV. O chefe de Departamento/coordenador do curso recém-criado deverá manter sob sua responsabilidade uma cópia impressa e uma cópia eletrônica de toda a documentação pertinente ao curso, assim como, quando for o caso, tomar as providências necessárias para cadastramento no respectivo conselho regional, por intermédio da DIREN.

Art. 7^o – No caso de Curso Superior, o processo de reconhecimento ocorre quando a primeira turma do curso entrar na segunda metade do curso (de 50% até, no máximo, 75% da carga horária do curso concluída). Nessa ocasião, o chefe de Departamento/coordenador do curso deverá fornecer as informações necessárias para a abertura do processo de reconhecimento, realizada pelo Pesquisador Institucional (PI)/COGRA.

Art. 8^o - Para os casos de extinção de curso:

- I. Primeira etapa: Uma vez atendida a legislação vigente, a solicitação de extinção de curso deverá ser encaminhada, no caso da sede, pelo Chefe do DEMET ou DEPES, de acordo com o nível de ensino do curso em extinção, para apreciação do CONDEP ou CONDMET, respectivamente, ou pelo Diretor do campus para apreciação do CONPUS
- II. Segunda etapa: Após passar pela Etapa I, deverá ser aberto um processo no Protocolo Geral contendo as informações necessárias de acordo com a legislação vigente e o parecer anterior. Este deverá ser encaminhado à Direção de Ensino (DIREN) para encaminhamento ao CONEN.
- III. Após o parecer do CONEN, o processo deverá ser encaminhado à Direção Geral para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores, CEPE e CODIR.

Art. 9^o - Os casos omissos serão encaminhados para a Direção Geral.

Art. 10^o - A resolução correspondente a essas normas entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2016.
(Documento aprovado na 1ª Sessão Ordinária do CEPE)
Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do CEPE

6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

ANEXO
Modelo de PAC (Projeto de Abertura de Curso)

PROJETO DE ABERTURA DE CURSO/PAC

1. Dados Gerais:

Curso: denominação do curso	Local de Oferta: campus/sede
Titulação:	Conselho Regional (quando houver):
Eixo Tecnológico/Área de Conhecimento:	Número De Vagas:
Nível: Médio: Subsequente / Concomitante / Integrado Superior: Licenciatura / Bacharelado / Tecnólogo	Carga Horária Mínima do Curso (de acordo com a legislação vigente): Carga Horária Prevista (não ultrapassar mais de 10% da CH mínima):
Turno: Matutino / Vespertino / Integral / Noturno	Periodicidade: semestral / anual
Tempo para integralização do curso: (mínimo e máximo)	Modalidade: Presencial/ EAD

2. Justificativa/ Relevância:

Fazer uma caracterização regional dos aspectos relacionados à área profissional a que pertence o curso a ser criado, ressaltando as possibilidades de inserção do profissional formado nesse contexto. Justificar a pertinência e relevância para a Instituição e região. Apresentar o levantamento da demanda local para justificar a criação do curso. Tal levantamento local pode ser feito por meio de audiências públicas, pesquisa, dados obtidos junto ao IBGE, IPEA ou outras metodologias. Indicar a verticalização no campus nesse contexto, se for o caso. Demonstrar a articulação das demandas com as diretrizes do PDI e PPI.

3. Compatibilidade dos Objetivos do Curso com os Objetivos da Instituição:

- Descrever o objetivo geral do curso e os objetivos específicos.
- Demonstrar a compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos da Instituição, tendo em vista o PPI e o PDI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

4. Perfil Profissional do Egresso:

- Definir as competências profissionais a serem desenvolvidas levando em conta a coerência com os objetivos do curso e conseqüentemente com o que indica o PDI.
- Observar as diretrizes curriculares nacionais e institucionais, catálogos de curso e conselhos profissionais.

5. Adequação do Curso as Demandas do Mercado de Trabalho:

--

6. Descrição da Infraestrutura Disponível:

Infraestrutura Disponível					
(Salas de aula, sala para coordenação, laboratórios etc.)	Descrição	Área Aproximada	Ocupação		
			Nº de horas utilizadas	Nº de horas livres	Nº de horas necessárias

7. Descrição da Infraestrutura a ser Implantada:

Infraestrutura a ser Implantada		
(Salas de aula, sala para coordenação, laboratórios etc.)	Descrição	Área Aproximada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

8. Descrição do Corpo Docente e Técnico Administrativo Disponível, conforme a Qualificação e Formação Acadêmica Exigida para o Nível, Forma/Grau e Modalidade do Curso Proposto:

- No caso dos docentes, indicar titulação e a carga horária atual e a prevista, com as respectivas disciplinas.
- Anexar ata dos colegiados pertinentes com os respectivos pareceres.
- No caso dos técnico-administrativos, descrever as atividades atuais e as previstas e anexar o parecer da chefia imediata.

Descrição do Corpo Docente Disponível

Nome	Formação	Titulação	Regime de Trabalho	de	Disciplinas/ Carga Horária Atual	Disciplinas/ Carga Horária Prevista

Descrição do Corpo Técnico-Administrativo Disponível

Nome	Formação	Titulação	Função/Cargo	Atividades Atuais	Atividades Previstas

9. Descrição do Corpo Docente e Técnico Administrativo a ser Contratado, Conforme a Qualificação e Formação Acadêmica Exigida para o Nível, Forma/Grau e Modalidade do Curso Proposto:

- No caso dos docentes, indicar a carga horária prevista, com as respectivas disciplinas.
- No caso dos técnico-administrativos, descrever as atividades previstas.

Descrição do Corpo Docente a ser Contratado

Formação	Titulação	Regime de Trabalho	Disciplinas/ Carga Horária Prevista

Descrição do Corpo Técnico-Administrativo a ser Contratado

Formação	Titulação	Função/Cargo	Atividades Previstas

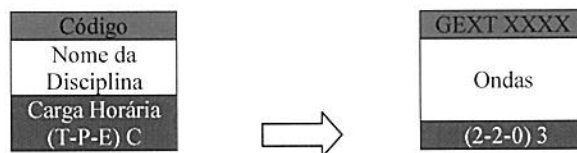
6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

10. Matriz Curricular:

- Apresentar o fluxograma do curso com a indicação de todas as disciplinas obrigatórias, com os respectivos créditos, distribuídas por período. Nele deve constar a carga horária total do curso, que compreende as disciplinas obrigatórias e optativas, em hora-aula e em hora-relógio. As disciplinas optativas devem estar indicadas no fluxograma como "optativa" e listadas a parte, com as respectivas identificações. Abaixo do nome de cada disciplina do fluxograma deverão constar os créditos correspondentes, conforme o modelo a seguir:



Onde:

T – Teórica
P – Prática
E – Estágio
C – Créditos

- No caso de cursos de engenharia, obedecer a Resolução CNE/CES nº 11, de 11/03/2002, apresentando a seguinte tabela resumo, seguida do gráfico de setores (gráfico de pizza ou circular) correspondente.

Núcleo de Conteúdos	Carga Horária (hora-relógio)	Carga Horária Percentual
Básicos		
Profissionalizantes		
Específicos		
Optativas		
Estágio Supervisionado		
Projeto Final		
Total		100%

11. Componentes Curriculares:

Listar todos os componentes curriculares da matriz e informações referentes a cada um deles, conforme o exemplo ilustrativo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

5º Período	CÓDIGO	GMEC 7202	TERMODINÂMICA I	CARGA HORÁRIA (TEÓRICA)	54 h-a
EMENTA					
Principais Conceitos e Definições. Lei Zero da Termodinâmica. Introdução à substância Pura. Mudança de Estado. Trabalho. Calor. Primeira Lei da Termodinâmica. Energia Interna e Entalpia. Gás Perfeito. Outras Equações de Estado.					
BIBLIOGRAFIA BÁSICA					
1.ÇENGEL, Y. A. e BOLES, M. A. Termodinâmica . São Paulo: McGraw-Hill, 2006-2013. 2.MORAN, M. J. e SHAPIRO, H. N. Princípios de Termodinâmica para Engenharia . Rio de Janeiro: LTC, 2009-2013 . 3.SONNTAG, R. E.; BORGNAKKE, C.; VAN WYLEN, G. J.; Fundamentos da Termodinâmica . São Paulo: Edgard Blucher, 1995-2003.					
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR					
1.OLIVEIRA, M. J. de. Termodinâmica . 2ª ed., São Paulo: Livraria da Física, 2012. 2.STOECKER, W. F.; JABARDO, J. M. S. Refrigeração Industrial . 2ª ed., São Paulo: Edgard Blucher, 2002. 3.BRUNETTI, F. Motores de Combustão Interna . São Paulo: Edgard Blucher, 2012, v.1. 4.OLIVEIRA, P. P. de. Fundamentos de Termodinâmica Aplicada: Análise Energética e Exergética . São Paulo: LIDEL, 2012. 5.MORAN, M. J. et al. Introdução à Engenharia de Sistemas Térmicos . Rio de Janeiro: LTC, 2005.					

Observação:

-A Bibliografia Básica deve conter 3 títulos e a Bibliografia Complementar deve conter 5 títulos. As referências devem seguir as normas da ABNT.

-É importante consultar o Manual Orientador para a Construção/Revisão do PPC e outros documentos complementares citados no mesmo, para checar se todos os requisitos necessários estão sendo atendidos, inclusive os dispositivos legais pertinentes, que envolvem, por exemplo, entre outros temas o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

12. Estágio Supervisionado (quando for o caso):

- Descrever a carga horária destinada a sua realização.
- Informar as normas, regulamentos e os requisitos para que a carga horária despendida integre a carga horária total do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Observação:

O estágio profissional supervisionado quando previsto a luz da Lei vigente e conforme Diretrizes específicas editadas pelo Conselho Nacional de Educação deve ser assumido como ato educativo, em termos de prática profissional em situação real de trabalho e constar da matriz curricular.

13. Disponibilidade do Acervo Bibliográfico:

Informar a porcentagem aproximada do acervo bibliográfico existente e a que deve ser adquirida, considerando que:

- Bibliografia Básica: mínimo de 3 títulos, os quais devem constar no acervo da biblioteca na proporção de 1 exemplar para menos de 5 alunos.
- Bibliografia Complementar: mínimo de 5 títulos, os quais devem constar no acervo da biblioteca na proporção de 2 exemplares de cada.

14. Investimento:

Informar os investimentos previstos para o curso, considerando o mesmo em pleno funcionamento:

Investimento (Equipamentos, Construção Civil, Livros etc)		Valor
Ano 1		
Ano 2		
Ano 3		
Ano n		
Total		R\$

Observação:

As informações detalhadas que levaram a planilha resultante acima devem ser apresentadas em uma outra planilha também neste item.

15. Custeio:

Informar os investimentos previstos para a manutenção do curso:

Custeio (Material de Consumo, Monitoria, Visita Técnica etc.)	Valor
Valor anual estimado	R\$

Observação:

As informações detalhadas que levaram a planilha resultante acima devem ser apresentadas em uma outra planilha também neste item.

6